



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06755/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juru
Responsável: Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Atendimento da deliberação. Considera-se cumprida a decisão.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1811 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Acórdão AC1--TC--376/2010 de 04 de março de 2010, decorrente de Inspeção Especial realizada no Município de Juru, por força do Ofício CODIN nº 451/05, do então Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do trabalho – 13ª Região, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar cumprido** o Acórdão AC1-TC- 0376/2010;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06755/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Juru
Responsável: Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento o Acórdão AC1--TC- 376/2010 de 04 de março de 2010, decorrente de Inspeção Especial realizada no Município de Juru, por força do Ofício CODIN nº 451/05, do então Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do trabalho – 13ª Região

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC – 376/2010, fls. 181/182, decidiu:1) **julgar** irregular os atos de admissão dos servidores contratados por excepcional interesse público; 2) **aplicar** multa pessoal ao Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira, ex-Prefeito Municipal de Juru, no valor de R\$ 1.500,00; 3) **fixar** prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Juru, Sr. José Orlando Teotônio, adote medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade; 4)- **recomendar** à atual Administração Municipal no sentido de não contratar servidores efetivos sem prévia aprovação em concurso e; 5) **remeter** cópia desta decisão ao Exmº Procurador Regional do Trabalho.

A Corregedoria deste Tribunal, após realização de inspeção in loco, colheu documentação de fls. 192/310, e constatou que o Acórdão AC1-TC- nº 376/2010, foi cumprido.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declararem cumprido** o Acórdão AC1-TC- 0376/2010;
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 30 de agosto de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator